



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

1



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 4.456, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, em caráter gratuito e precário, de sala do patrimônio municipal à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Farroupilha – APOPENFAR.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, em caráter gratuito e precário, de sala do patrimônio municipal situada no Centro de Convivência do Idoso, para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Farroupilha - APOPENFAR, visando confecção da Carteira do Idoso.

Art. 2º O prazo de vigência da presente cessão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindida a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por ambas as partes.

Parágrafo único. Demais condicionantes da presente cessão contam no Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

2



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 4.457, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a filiar-se, na qualidade de associado fundador, à futura Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Carlos Barbosa como associado fundador à associação a ser constituída sob a denominação de Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, que atuará na governança do roteiro turístico regional denominado “Rota dos Capitéis”, com o objetivo de estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico.

Parágrafo único. A filiação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á com base na minuta do estatuto social, que visa ao desenvolvimento de ações conjuntas e à cooperação mútua em áreas de interesse comum, para o aprimoramento da gestão pública, o fomento ao turismo, à cultura, à história e ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, que está inserido na Rota dos Capitéis.

Art. 2º Para fins da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - participar da assembleia de constituição e demais atos formais para a fundação da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, em conformidade com o estatuto social, como membro fundador; e

II - indicar representante(s) para participar da assembleia da fundação da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé para participar das deliberações.

Art. 3º O município somente passará a ser associado contribuinte efetivo e atuar como mantenedor da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé mediante Lei de Adesão específica, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, contendo a documentação específica da entidade devidamente registrada, o valor e a forma de adimplemento das contribuições mensais ou anuais, em conformidade ao Estatuto Social e aos termos do Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento e/ou outros instrumentos congêneres com a Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, após sua regular constituição, observando as normas legais aplicáveis e a legislação específica de cada instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

3



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O município manifestará, formalmente, a sua filiação como associado fundador perante a Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, após a publicação da presente Lei e quando da assembleia de constituição da associação.

Art. 5º Fica ratificada a minuta do estatuto da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

4



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.472, 25 DE AGOSTO DE 2025**

**Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, Lei nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024.**

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**DECRETA:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, no valor de 26.521,14 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e um reais e catorze centavos), na (s) classificação (ões) orçamentária (s) descrita (s) a seguir:

Classificação Orçamentária	Crédito Adicional	Dotação	Valor (R\$)
05.0501.12.361.0050.2501 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Não se Aplica - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Redução	5008	3.000,00
12.1201.27.812.0122.2120 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DO ESPORTE - MATERIAL DE CONSUMO	Redução	12040	1.000,00
13.1302.26.452.0133.2623 - 4490 51 00 000000 - FR 0752 - Recursos Vinculados ao Trânsito - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO - OBRAS E INSTALAÇÕES	Redução	13257	9.000,00
15.1501.13.392.0155.2550 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880) - CALENDÁRIO DE EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Redução	15030	180,00
15.1501.13.392.0156.1559 - 3390 32 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880) - APOIO A ARTE E CULTURA - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	Redução	15044	850,00
05.0505.12.365.0057.2520 - 3320 93 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56902 - FNDE/EI (2240) - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Superávit	5547	85,27
15.1501.13.392.0150.2161 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROARTE - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	15009	12.405,87
<b>Total</b>			<b>26.521,14</b>

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto parte com a redução na (s) classificação (ões) orçamentária (s) constantes no Inciso I e parte com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos, constantes no Inciso II, descritas a seguir:

**I – Reduções:**

Classificação Orçamentária	Dotação	Valor (R\$)
05.0501.12.361.0050.2501 - 3390 40 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Não se Aplica - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO - SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	5016	3.000,00
12.1201.27.812.0120.2112 - 4490 52 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DAS POLÍTICAS DE ESPORTES - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12012	1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

5



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

13.1302.15.452.0133.2621 - 4490 52 00 000000 - FR 0752 - Recursos Vinculados ao Trânsito - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13227	9.000,00
15.1501.13.392.0150.2161 - 4490 52 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROARTE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15015	180,00
15.1501.13.392.0156.1562 - 3390 32 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880) - CONCURSOS CULTURAIS - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	15053	850,00
<b>Total</b>		<b>14.030,00</b>

**II – Superávit:**

Classificação Orçamentária	Valor (R\$)
FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56902 - FNDE/EI	85,27
FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880)	12.405,87
<b>Total</b>	<b>12.491,14</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 25 de agosto de 2025.

Everson Kirch,  
 Prefeito de Carlos Barbosa/RS.

Samuel Ritter,  
 Secretário da Fazenda.

Aprovo nos termos da Lei,  
 Valmiriane Boschetti, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
 Secretária da Administração.

Página 2 de 2

Redigido por Cristina Gedoz,  
 Secretária da Fazenda.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

6



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 960, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Designa membros para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa, a partir desta data, os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Taila Diangeli Kunz e Eliana Cagliari;

II - Secretaria Municipal da Saúde: Viviane Ardanaz e Walquíria Pereira dos Santos;

III - Secretaria Municipal da Educação: Elsiomar Bittencourt Flores e Fernando Dalla Costa;

IV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude: Christian Krolow Carniel e Kaio Oliveira;

V - Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito: Marcelo Friebel e Danusa Zanetti;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Marilva Zanella e Nilvani Lurdes Radavelli Pagliarini.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 762/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2025.

Everson Kirch  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,  
Sonáli Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.

Secretaria da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

7



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Torna pública a abertura de inscrições para interessados em patrocinar o evento “Concurso Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2026/2027”.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Torna Pública** a abertura das inscrições para os interessados em patrocinar o evento “Concurso Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2026/2027”, que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2025, nos termos definidos no presente Edital.

### 1. DOS OBJETOS

**1.1** O presente Edital tem por finalidade a seleção de:

**1.1.1** Até 05 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas interessadas em patrocinar fornecedores da programação do “Concurso Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2026/2027”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**1.1.2** Até 10 (dez) pessoas físicas ou jurídicas interessadas em patrocinar fornecedores da programação do “Concurso Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2026/2027”, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**1.2** É permitido que a mesma pessoa física ou jurídica se habilite para mais de uma cota, até atingir o valor que deseja aportar.

**1.3** As pessoas físicas ou jurídicas habilitadas aos patrocínios deverão cumprir integralmente as condicionantes do presente Edital, sob pena de restar impedida de participação em futuros editais, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

### 2. DA CONTRAPARTIDA

**2.1** Como contrapartida, o patrocinador terá sua logomarca inserida em materiais de divulgação digital publicados a partir de 18 de setembro, totalizando o período de 01 (um) mês de publicações nas mídias sociais @turismocarlosbarbosa, bem como nos telões durante o evento, e menção da empresa no protocolo no mesmo dia. O tamanho da logomarca será proporcional ao valor patrocinado.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições devem ser realizadas no período de 1º a 12 de setembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, na Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, localizada na Rua Andrea Pontin, nº 190, Edifício Comercial Irene Regla, Bairro Centro (4º andar).

**3.2** No ato da inscrição, os proponentes deverão:

**3.2.1** Preencher o formulário da proposta, com a aceitação dos termos e condições do Edital, assinado por seu representante legal (Anexo I);

**3.2.2** Apresentar Contrato Social e documento do representante legal da mesma, se pessoa jurídica;

**3.2.3** Apresentar comprovante de regularidade do CPF e RG, se pessoa física;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

8



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.2.4 Apresentar negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- 3.2.5 Apresentar negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 3.2.6 Apresentar negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se pessoa jurídica.
- 3.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal.

#### 4. DA SELEÇÃO

- 4.1 Havendo mais pessoas físicas ou jurídicas inscritas do que as cotas disponíveis, a classificação das interessadas será por sorteio, em ato público na Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

#### 5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1 O formulário da proposta, Anexo I, está disponível e pode ser solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Turístico pelo telefone (54) 3433-2195.
- 5.2 Ficam impedidas de participar do presente Edital pessoas físicas ou jurídicas que:
  - 5.2.1 Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
  - 5.2.2 Agredirem o meio ambiente ou a saúde;
  - 5.2.3 Violarem as normas de postura do Município;
  - 5.2.4 Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
  - 5.2.5 Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.
- 5.3 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Secretário de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2025.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

9



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 50/2025 ANEXO I – PROPOSTA**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Data da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário da inscrição: \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do presente edital, apresentando a seguinte proposta:

TEM A PRESENTE, A FINALIDADE DE APRESENTAR PROPOSTA DESTA EMPRESA PARA  
 FORNECER SERVIÇOS, NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS NO EDITAL.

**PATROCÍNIO DO OBJETO Nº \_\_\_\_\_**

**VALOR A SER CUSTEADO PELO PATROCINADOR - R\$ \_\_\_\_\_**

**01-** Em consonância com os documentos, declaramos:

**01.01** - Que nos comprometemos efetuar o fornecimento, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Administração Municipal de Carlos Barbosa;

**01.02** - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

**01.03** - Que reconhecemos ao Município de Carlos Barbosa o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

**02** - Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

**02.01** - Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Carlos Barbosa.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

10



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Torna pública a abertura de inscrições para participação como expositor, no 3º BARBOSA RETROVISOR.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Torna Pública** a abertura das inscrições aos interessados em participarem como expositores no “3º BARBOSA RETROVISOR”, que será realizado no Palco da Estação, no centro de Carlos Barbosa, no dia 04 de outubro no horário das 16h às 23h e em caso de condições climáticas não favoráveis será transferido para 05 de outubro, se mantiver condições climáticas não favoráveis o mesmo é cancelado.

O principal objetivo é permitir que o 3º BARBOSA RETROVISOR atinja seu propósito fundamental, firmando-se como um evento de autêntica promoção de empresas e produtos, principalmente locais, do ramo de gastronomia e bebidas, bem como a valorização cultural de uma época, sendo fundamental a participação organizada dos expositores.

### 1. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

#### 1.1 EXPOSITORES DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

1.2. Serão disponibilizados 7 (sete) espaços para os seguimentos:

1.2.1. 05 (cinco) expositores do ramo de produção e/ou comercialização de cervejas artesanais.

1.2.2. 01 (um) expositor do ramo de comercialização de bebidas como coquetéis, drinques e destilados;

1.2.3 01 (um) expositor do ramo de produção de vinhos, espumantes e suco de uva;

#### 2. EXPOSITORES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

- 2.2.1. 06 (seis) expositores do ramo da gastronomia (bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, padarias, supermercados e *fast foods*);
- 2.2.2. 01 (um) expositor do ramo de comercialização de pipoca;
- 2.2.3. 01 (um) expositor do ramo de comercialização de chocolates, algodão-doce, picolés e/ou café;

#### 3. EXPOSITORES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS EM GERAL

3.1. 01 (um) expositor do ramo de comercialização de discos de vinil e/ou camisetas de artistas musicais ou similar;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

11



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.2. 02 (dois) expositores do ramo de comercialização de artigos de decoração, presentes, *bótons*, pôsteres, quadros, referentes a cultura das décadas de 70, 80 e 90;

4. Cada expositor terá que providenciar toda sua própria estrutura (mesas, cadeiras, gazebos, fechamento das laterais, etc.) inclusive iluminação e fiação elétrica sem emendas, do ponto disponível até o estande, ficando responsável, também, pela colocação e pela retirada da mesma, respeitando a metragem máxima de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), bem como os horários e local determinados pela Secretaria para montagem e desmontagem do evento, informados posteriormente. O espaço deverá estar decorado de acordo com as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio e deverá conter, obrigatoriamente, 01 (um) extintor ABC.

4.1. Fica terminantemente **PROIBIDO SUBIR, TRANSITAR E ESTACIONAR** com veículos automotores em **calçadas e gramado do Parque da Estação** com exceção dos Food Trucks participantes do evento, exclusivamente em horário estabelecido. O não cumprimento desta regra, poderá acarretar penalidades e multas.

4.2. A metragem de cabo elétrico será informada aos inscritos no ato público de sorteio das vagas, quando será apresentado o mapa de localização, sendo que a máxima é de aproximadamente 50 metros.

4.3. Serão permitidas estruturas tanto na forma de gazebos como de *food trucks* sendo que, para estes, deverá ser estritamente respeitado o local indicado para acesso, a ser orientado posteriormente.

4.4. Cada expositor deverá informar a lista de equipamentos que utilizará (fritadeiras, geladeiras, chopeiras, freezer, fornos, lâmpadas, tomadas, ...) com sua respectiva carga elétrica calculada, para fins de controle de carga geral. Deverá ser entregue no dia da Inscrição – Documento em anexo ao Edital.

4.5. A montagem e desmontagem para a instalação dos expositores deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- **Montagem** (período de montagem): poderá ser feita a montagem no sábado dia 04 de outubro das 09h às 11h.
- **Desmontagem** (período de desmontagem): a retirada das mercadorias e de seu espaço deverá ser realizada somente a partir das 23h, após o término do evento.

4.6. Cada expositor deverá observar o limite de sua área e respeitar a distância entre estandes.

4.7. Havendo vagas remanescentes as mesmas serão extintas.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

12



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas no dia 05 de setembro do corrente ano, das 08h30min às 11h30min, junto à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio - SMDTIC, localizada na Rua Andréa Pontin 190, Edifício Comercial Irene Regla, Sala 402, Centro de Carlos Barbosa.

5.2. Podem habilitar-se pessoas físicas ou jurídicas que atuem na produção e/ou comercialização de cervejas artesanais, coquetéis, drinques e destilados, ramo gastronômico (bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, padarias, supermercados e fast foods).

5.3. Cada Expositor deverá disponibilizar 01 pessoa, para auxiliar na desmontagem e recolhimento de materiais no encerramento do evento.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme segue:

##### 6.1.1. PESSOA JURÍDICA

- I – CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- II – Alvará de localização ou documento que comprove ou declare expressamente sua dispensa (podendo ser a declaração emitida pelo setor de Planejamento);
- III – Alvará Sanitário;
- IV – Contrato Social, estatuto ou certificado de microempreendedor individual;
- V – Documento que comprove que a empresa ofereça a opção de pagamento por cartão ou PIX.

6.2. Somente serão efetivadas as inscrições que entregarem todos os documentos acima no dia e horário constantes no item 2.1 deste edital, não sendo admitida a entrega posterior ou o envio de documentos via e-mail ou WhatsApp.

6.3. Para fins de pontuação, para o expositor que participou dos demais eventos promovidos pelo Município, será aceito o certificado/atestado correspondente. A apresentação de apenas um certificado/atestado já assegura ao participante a pontuação referente ao item. Os certificados/atestados não são acumulativos para efeito de pontuação. Em caso de necessidade, o certificado/atestado de participação deve ser solicitado previamente (com no mínimo dois (2) dias de antecedência da apresentação dos documentos) à Secretaria responsável.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1. Na tarde do dia 05 de setembro de 2025 a partir das 14h30min, será realizada sessão pública para apuração da pontuação de cada inscrito e definição dos estandes.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

13



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. A sessão será realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio – SMDTIC e é aberta aos interessados que desejarem acompanhar.

7.2. Será compilada uma lista dos inscritos, ordenados do mais bem pontuado ao menos pontuado, de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

7.2.1. **05 (cinco)** pontos para o expositor com sede em Carlos Barbosa;

7.2.2. **03 (três)** pontos para o expositor que comprove a participação nos 2 últimos Barbosa Retrovisor. – CERTIFICADO/ATESTADO DEVERÁ SER SOLICITADO NA SMDTIC.

7.2.3. **01 (um)** ponto para expositor que comprove a participação em outro evento realizado pelo Município de Carlos Barbosa compreendido nos anos de 2024 a 2025;

7.3. Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será: 1º – a empresa que tiver sede no município; 2º – empresa que for fabricante; e 3º – ordem cronológica de inscrição.

7.4. Após a ordenação da classificação, acontecerá o sorteio dos espaços para os candidatos mais bem pontuados, seguindo a ordem da pontuação, do mais bem pontuado até o menos pontuado.

#### 8. DAS REGRAS

8.1. Os expositores deverão submeter-se às orientações e prévio licenciamento junto ao Poder Executivo Municipal e Fiscalização Sanitária, sendo a aprovação das instalações requisito para a comercialização dos alimentos, ficando sujeito a inspeções periódicas no período da Feira.

8.2. O expositor obriga-se a respeitar e fazer respeitar, por seus funcionários, prepostos e/ou pessoas contratadas, todas as cláusulas e disposições contidas neste regulamento, bem como outras normas que a organizadora venha a estabelecer. Fica estabelecido, exclusivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio - SMDTIC, o direito de arbitrar sobre casos omissos no presente regulamento, bem como, estabelecer outras normas, para garantir o bom funcionamento do 3º BARBOSA RETROVISOR.

8.3. São de responsabilidade do expositor as providências na legalização das obrigações fiscais para apresentação e comercialização no 3º Barbosa Retrovisor, ficando a organizadora desobrigada de qualquer questão que venha a surgir. Também são de responsabilidade do expositor os pagamentos de tributos municipais, estaduais e federais.

8.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio - SMDTIC se isenta de qualquer responsabilidade no que concerne a perdas e danos causados aos equipamentos, bens,



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

14



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

pessoas e produtos expostos, declarando não haver qualquer modalidade de cobertura por seguro para tal finalidade, cabendo ao expositor providenciar, se assim entender, a seu critério, e por sua conta, seguro contra riscos de naturezas diversas.

8.5. Ao efetivar a inscrição, os interessados assumirão a responsabilidade de respeitarem regras de boa convivência com os demais expositores e com os responsáveis pela organização do evento, além de respeitarem todas as demais observações citadas no presente edital.

8.6. Ficam os expositores obrigados recolher e destinar o lixo produzido em seu espaço de maneira correta.

#### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O valor estabelecido para a contrapartida do evento:

9.1.1. Expositores do ramo de bebidas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

9.1.2. Expositores do ramo de gastronomia: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

9.1.3. Em caso de não realização do evento por condições climáticas desfavoráveis o expositor poderá solicitar a devolução do valor, por meio de abertura de Protocolo na Prefeitura Municipal.

9.2. Os pagamentos deverão ser realizados via boleto bancário, no dia 24 de setembro de 2025.

9.3. Em caso de não pagamento nas datas de vencimentos estabelecidas, incidirão acréscimos de correção monetária, multa e juros moratórios na forma e percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.310/2009, art. 305-A, sujeito a inscrição em dívida ativa.

9.4. Em caso de desistência e de não pagamento, o expositor arcará com o valor estabelecido e incidirão acréscimos de correção monetária, multa e juros moratórios na forma e percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.310/2009, art. 305-A, sujeito a inscrição em dívida ativa.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município, na realização do 3º Barbosa Retrovisor proporcionará aos participantes/expositores os seguintes serviços:

- a) Delimitação do espaço/área;
- b) Iluminação geral do local;
- c) Limpeza geral nas áreas de circulação;
- d) Sonorização do local;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

15



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- e) Segurança;
- f) PPCI;
- g) Serviço de fotografia;
- h) Decoração nas áreas de circulação.
- i) Promoção publicitária de maneira a contribuir com o êxito do evento;
- j) Energia Elétrica.

#### 11. DO FUNCIONAMENTO

11.1. 3º BARBOSA RETROVISOR acontecerá no dia 04 de outubro de 2025

11.2. Todos os estandes deverão estar abertos em devido funcionamento durante TODO período do evento.

11.3. O responsável deverá estar no estande no mínimo 30 minutos antes da abertura.

11.4. Os expositores deverão fornecer aos seus clientes, todo o material necessário, como guardanapos, copos, embalagens e outros.

11.5. É de inteira responsabilidade do fornecedor a observância dos critérios de qualidade de seus produtos, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos por eles ocasionados.

11.6 Os expositores deverão manter pessoas habilitadas para o atendimento ao público e qualificadas para os respectivos serviços oferecidos.

11.7. Somente será permitida a utilização de equipamento elétrico. **Fogões e chapas a gás são proibidas.**

11.8. É totalmente vedada a venda e fornecimento, por qualquer expositor, de quaisquer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme legislação vigente. Cada expositor deverá ter em seu espaço, em local visível, uma placa/cartaz identificando a proibição da venda. – SUGESTÃO: “Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.”

11.9. Sempre que a utilização de qualquer equipamento apresentar risco às pessoas, mercadorias, estruturas ou que possam perturbar as operações dos estandes vizinhos, poderão os organizadores sustar seu funcionamento.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de não cumprimento do proposto neste edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 862

16



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

sanções:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades que possam prejudicar o andamento do 3º Barbosa Retrovisor.

12.1.2. Suspensão ou interdição de estande quando em desacordo com este Edital.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Após a confirmação das inscrições, **todos expositores** selecionados deverão providenciar o **alvará de localização provisório** e os expositores do **ramo da gastronomia deverão providenciar também o alvará sanitário** provisório para o período mencionado. Ambos deverão ser protocolados no prazo de até **17 de setembro de 2025**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, localizada na Rua Buarque de Macedo 3211, 1º subsolo, Bairro Aparecida, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30 às 17h30.

13.2. Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio ou pelo telefone (54) 3433-2193 ou 3433-2197.

13.3. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2025.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.